



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 968, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

"Altera a Lei n.º 888, de 05 de dezembro de 2000, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. A Lei nº 888, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.....

.....
I - cônjuge; a companheira; o companheiro; os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou incapazes;

III - irmãos não emancipados, de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou incapazes;

Art. 2º. Fica revogado o artigo 100 da Lei nº 888, de 05 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2002


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 03.10.02
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caruará Ed. 472